



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DSE Contrato nº

369
369/07

Processo Administrativo nº 14.402/2007

CONTRATO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE POSTO INFORMÁTICO

1034

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **A.TELECOM S.A.**, com sede na Alameda Campinas, 1070 – 1º. andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.498.897/0002-02 IE sob nº 117.216.670.110, São Paulo -Capital, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada **ATELECOM**, doravante designadas em conjunto como “PARTES”, e, cada uma delas, individual e indistintamente, como “PARTE”, com base no **processo administrativo nº. 14.402/07 - inexigibilidade de licitação**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93, Legislação Federal pertinente e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- 1.1 - Para fins deste Contrato são consideradas as seguintes definições:
- 1.1.1 - **Posto Informático:** solução composta de serviços relacionados a telecomunicações e locação de equipamentos descritos no Anexo I deste Contrato;
 - 1.1.2 - **Mensalidade:** valor mensal a ser pago pela **CONTRATANTE** em contrapartida da locação e utilização dos Postos Informático(s) e dos módulos adicionais eventualmente contratados;
 - 1.1.3 - **Banda Larga:** serviço de acesso à rede internet, mediante tecnologia ADSL, descrito no Anexo II deste Contrato, parte integrante do Posto Informático;
 - 1.1.4 - **Acesso Internet Dedicado:** serviço de acesso à rede Internet, mediante protocolo IP, descrito no Anexo II deste Contrato;
 - 1.1.5 - **Acesso de Conectividade:** serviço que consiste na interligação pontoaponto ou ponto-multiponto entre os usuários do ambiente de rede corporativa da **CONTRATANTE**, descrito no Anexo II deste contrato;
 - 1.1.6 - **Solicitação de Serviço:** documento integrante e indissociável deste Contrato, o qual contém, entre outros dados, toda a qualificação do **CONTRATANTE**, bem como todas as informações específicas de contratação, sejam elas comerciais, financeiras ou técnicas;
 - 1.1.7 - **Adesão ao Serviço Banda Larga:** documento integrante e indissociável deste Contrato, que garante ao **CONTRATANTE** a prestação do serviço Banda Larga sem qualquer custo;
 - 1.1.8 - **Módulos adicionais:** Serviços de telecomunicações, previstos em 1.1.5 e 1.1.6 acima, conforme descrito no anexo II, deste Contrato e que poderão ser contratados pelo cliente, adicionalmente ao Posto Informático.
 - 1.1.9 - **Wi-Fi (Wireless):** nome comercial para um padrão de rede sem fio utilizado em ambientes fechados.



AD
1035

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto a disponibilização pela **ATELECOM** mediante pagamento de **Mensalidade** pela **CONTRATANTE**, durante período determinado no presente instrumento, de Postos Informático(s), compostos por:
- a) Locação de microcomputador na configuração prevista no "Anexo I";
 - b) **Banda Larga**
- 2.2 - Caso o **CONTRATANTE** solicite, a **ATELECOM** poderá disponibilizar, em substituição a **Banda Larga**, os **Módulos Adicionais**, conforme descritos no Anexo II mediante pagamento de **Mensalidade específica**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DO(S) POSTO(S) INFORMÁTICO(S)

- 3.1 - A oferta de Posto(s) Informático(s) consiste em pacotes, devidamente especificados na Solicitação de Serviço - Anexo I, parte integrante e indissociável deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 4.1 - Integram este Contrato os anexos descritos abaixo, cujos teores, formas e disposições geram todas as obrigações e produzem todos os efeitos entre as PARTES, como se estivessem redigidos no corpo deste Contrato, e em relação aos quais as partes declaram, por meio deste instrumento, ter pleno conhecimento:
- a) Anexo I – Solicitação de Serviço;
 - b) Anexo II – Descrição de **Banda Larga e Módulos Adicionais**;
 - c) Anexo III – Adesão ao Serviço de Banda Larga;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- a) respeitar as cláusulas deste Contrato;
 - b) pagar à **ATELECOM**, na respectiva data de vencimento a Mensalidade, nos termos da cláusula 12.1;
 - c) providenciar, até a data definida para instalação do(s) Posto(s) Informático(s), infraestrutura e proteção necessária aos equipamentos de propriedade da **ATELECOM**, prevista no Anexo II, de acordo com o **Banda Larga** e/ou, **Módulo Adicional** contratado.
 - d) utilizar de maneira adequada o(s) Posto(s) Informático(s) disponibilizado(s), sendo-lhe vedado:
 - 1- dar ao(s) Posto(s) Informático(s) outra finalidade que não seja a de seu uso próprio, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sub-locação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;
 - 2- instalar qualquer software não revestido de todas as permissões e licenças de uso;
 - 3- alterar, copiar, excluir, fazer engenharia reversa de qualquer software existente nos equipamentos que compõe o(s) Posto(s) Informático(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DSE Contrato n°

369/07

Processo Administrativo n° 14.402/2007

- 4- efetuar ou permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração dos equipamentos instalados pela **ATELECOM**, inclusive reparos e manutenção nos equipamentos que compõe o(s) Posto(s) Informático(s).
- e) informar à **ATELECOM**, assim que detectada, qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação do serviço objeto deste Contrato ou a integridade do(s) Posto(s) Informático(s);
- f) prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento do(s) Posto(s) Informático(s) instalados em suas dependências;
- g) responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos e componentes do(s) Posto(s) Informático(s), locados pela **ATELECOM**, mantendo-se como fiel depositária destes, nos termos da legislação civil vigente, obrigando-se, em caso de roubo, furto, perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, a ressarcir a **ATELECOM** pelos valores de mercado atualizado dos mesmos;
- h) permitir, desde que previamente agendado, o livre acesso de funcionários da **ATELECOM** e/ou seus sub-contratados, devidamente identificados, ao local do(s) Posto(s) Informático(s), para a realização de vistorias e manutenção dos mesmos;
- i) reconhecer o direito da **ATELECOM** de efetuar interrupções na disponibilização do serviço, mediante comunicação prévia e escrita à **CONTRATANTE** conforme alínea "d" Cláusula 6.1 deste Contrato, para realização de manutenção preventiva remota ou, se necessário for, local, bem como reconhecer que os serviços poderão eventualmente ser afetados, por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção ou troca de equipamentos;
- j) conceder à **ATELECOM** o direito de acesso às suas instalações para que esta possa retirar os equipamentos locados para a prestação dos serviços;
- l) arcar com todas as despesas decorrentes de sua própria solicitação de mudança de endereço de instalação do(s) Posto(s) Informático(s) inclusive, mas não somente, pelo transporte dos equipamentos componentes do(s) Posto(s) Informático(s), bem como, a instalação dos equipamentos locados e da Banda Larga e/ou **Módulos Adicionais** no novo endereço;
- m) comunicar à **ATELECOM** sobre qualquer alteração do endereço de correspondência;
- n) responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra perda de dados, através da realização de *back-up* das informações geradas a partir da prestação do serviço objeto deste contrato, na periodicidade que entender necessário, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização por parte da **ATELECOM**, na ocorrência das referidas hipóteses;
- 5.2 - A **CONTRATANTE** será a única e exclusiva responsável pelo uso indevido e/ou ilegal dos Posto(s) Informático(s), inclusive, mas não somente, dos seus componentes individualizados, sendo responsável pela reparação de qualquer dano material e/ou moral a que der causa, respondendo perante as autoridades competentes com relação qualquer crime cometido em razão do uso ilegal e/ou indevido dos Posto(s) Informático(s), seus componentes, por seus prepostos e/ou funcionários, podendo a **ATELECOM**, neste caso, considerar rescindido de pleno direito o presente Contrato mediante envio de comunicação por escrito, sem prejuízo do pagamento pela **CONTRATANTE** dos montantes devidos, incluindo a multa prevista na cláusula 18.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DSE Contrato nº ³⁶⁹¹⁰⁷
Processo Administrativo nº 14.402/2007

1037

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA ATELECOM

- 6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, a **ATELECOM** se obriga a:
- respeitar as cláusulas deste Contrato;
 - prestar as informações solicitadas pela **CONTRATANTE** sobre os serviços a ela disponibilizados e equipamentos locados;
 - disponibilizar e instalar todos os componentes dos Posto(s) Informático(s) à **CONTRATANTE**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de aprovação comercial da **ATELECOM**, constante no campo 9 da Solicitação de Serviço;
 - informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de eventual manutenção preventiva, remota ou, se necessário for, local dos Posto(s) Informático(s),
 - garantir que todos os equipamentos fornecidos à **CONTRATANTE**, por objeto deste Contrato, possuam softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da **CONTRATANTE**;
 - garantir a manutenção dos Posto(s) Informático(s) nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO

- 7.1 - A **ATELECOM** manterá uma central de atendimento à **CONTRATANTE**, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, através do número 0800-508-0015, por meio do qual a **ATELECOM** prestará assistência remota ou, se necessário for, local, sem limitação de quantidade, bem como para que a **CONTRATANTE** possa obter qualquer esclarecimento em relação ao Contrato.
- 7.1.1 - O atendimento a chamados do **CONTRATANTE**, em que se verifique a necessidade de deslocamento do técnico da **ATELECOM** até o local de instalação do Posto(s) Informático(s), será realizado da seguinte forma:
- em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do recebimento do chamado pela central de atendimento da **ATELECOM**, das 8:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, para os chamados relativos ao microcomputador, hardware e software.
 - em até 24 (quatro) horas, contadas do recebimento do chamado pela central e atendimento da **ATELECOM**, para os chamados relativos à **Banda Larga**.
 - em até 04 (quatro) horas, contadas do recebimento do chamado pela central e atendimento da **ATELECOM**, para os chamados relativos aos **Módulos Adicionais**.
- 7.2 - A manutenção do(s) Posto(s) Informático(s) engloba os equipamentos que o compõe, acesso e suporte a software, contemplando as seguintes atividades:
- Software:
 - Diagnóstico e configuração de softwares (Windows e Internet);
 - Diagnóstico e configuração do software MS Office, apenas quando opcionalmente contratado, conforme definido na Solicitação de Serviço – Anexo I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DSE Contrato n°

369/07.

Processo Administrativo n° 14.402/2007

1038

(iii) Detecção e auxílio na remoção de vírus;

b) Hardware:

(i) Diagnóstico de defeitos de hardwares (HD, memória, processador, placa de rede, modem, etc);

(ii) Manutenção física dos equipamentos incluindo reparo on-site e troca de peças.

7.3 - Não estão cobertos pela manutenção do(s) Posto(s) Informático(s):

a) Equipamentos cujo selo lacre tenham sido violados;

b) Softwares e periféricos que tenham sido adquiridos no mercado e incorporados no(s) Posto(s) Informático(s);

c) Defeitos em hardware ocasionados por uso indevido da **CONTRATANTE**.

d) Rede corporativa (LAN) de propriedade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO

8.1 - A **ATELECOM** contratará seguro de riscos diversos, relativo ao(s) equipamento(s) disponibilizado(s), objeto do presente Contrato, com as coberturas abaixo relacionadas:

8.1.1 - Riscos Cobertos:

a) Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone e danos elétricos;

b) Roubo e/ou Furto qualificado.

8.1.2 - Riscos Não Cobertos:

a) Danos causados por guerra, revolução, rebelião e chuva;

b) Lucros cessantes;

c) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra a **CONTRATANTE** por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

d) Transporte do(s) equipamento(s), nos casos de mudança de endereço por solicitação da **CONTRATANTE**;

e) Desaparecimento inexplicável do equipamento(s);

f) Danos ou desaparecimento no equipamento(s) causados por negligência da **CONTRATANTE**;

g) Operações de reparos, ajustamentos, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

h) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem e umidade.

8.2 - Durante a vigência do presente contrato, a substituição do equipamento decorrente de dano, furto e/ou roubo será limitada a dois sinistros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DSE Contrato nº

369/07

Processo Administrativo nº 14.402/2007

1039

- 8.3 - No caso de ocorrência de Dano, furto e/ou roubo do(s) Equipamento(s), a **CONTRATANTE** deverá:
- Comunicar, imediatamente, ao serviço de atendimento ao cliente da **ATELECOM**, definido na Solicitação de Serviço, para reportar o ocorrido.
 - Encaminhar, em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da comunicação supramencionada, inclusive, mas não somente, Boletim de Ocorrência (BO), bem como os documento(s) informado(s) no atendimento ao cliente da **ATELECOM**.
- 8.4 - A **ATELECOM** disponibilizará à **CONTRATANTE** em substituição ao(s) equipamento(s) objeto do sinistro outro(s) de modelo(s)/configuração(ões) equivalente(s) àquele(s) anteriormente disponibilizado(s), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos solicitados nos termos da alínea "b" da Cláusula 8.3.
- 8.5 - Após deferimento do seguro a **CONTRATANTE** deverá ressarcir à **ATELECOM** o valor da à franquia relativa ao(s) equipamento(s) danificado(s) furtado(s) e/ou roubado(s), que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do(s) equipamento(s), descrito(s) na(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) de envio, limitada ao valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais), cobrado em parcela única, através de boleto bancário, sob pena de rescisão nos termos da Cláusula 19.1
- 8.6 - Nos casos de indeferimento do seguro, com fundamento nos termos das alíneas da Cláusula 8.1.2 acima ou pela ausência dos documentos necessários, a **CONTRATANTE** deverá ressarcir à **ATELECOM**, os valores de mercado atualizado do(s) equipamento(s), objeto do sinistro, descrito(s) na respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) de envio, cobrado em parcela única, através de boleto bancário, sob pena de rescisão nos termos da Cláusula 19.1.

CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 9.1 - A **ATELECOM** não se responsabiliza por eventuais, falhas, perda de dados, atrasos ou interrupções na prestação dos serviços, decorrentes de caso fortuito, motivos de força maior, causas externas de manuseio como acidentes, danos nos equipamentos causados por problemas com rede elétrica, serviços não autorizados, ou qualquer problema técnico ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como por má utilização dos serviços e equipamentos pela **CONTRATANTE**, ou por qualquer outro fato alheio à **ATELECOM**.
- 9.2 - A **ATELECOM** não se responsabiliza por eventuais práticas ilegais, por parte da **CONTRATANTE**, na utilização dos serviços e equipamentos objeto do presente Contrato, tais como uso de software e/ou equipamentos "piratas" ou adquiridos clandestinamente, eventuais práticas de crime via internet, e demais atividades ilícitas praticadas através do serviço contratado e/ou equipamentos locados, manipulação, substituição, intervenção ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração do software e equipamentos locados pela **ATELECOM** à **CONTRATANTE**, sendo esta responsável por quaisquer danos que as atividades não autorizadas mencionadas nesta cláusula ocasionem à rede, equipamentos, software ou a prestação do serviço, sem prejuízo das demais responsabilidades que tais alterações possam ocasionar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DSE Contrato nº

369107

Processo Administrativo nº 14.402/2007

1040

- 9.3 - A **ATELECOM** não será responsável pelo conteúdo de informações eventualmente transmitidas pela **CONTRATANTE** por meio acesso disponibilizado pela **ATELECOM**, bem como por eventual ingerência abusiva na vida privada, interceptação ilegal de transmissões ou falhas de programação efetuadas pela **CONTRATANTE**, e ainda por defeitos ou falhas existentes nos equipamentos da **CONTRATANTE**.
- 9.4 - A responsabilidade da **ATELECOM** por eventuais perdas e danos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer em razão de defeitos ou falhas nos equipamentos e/ou na prestação dos serviços, desde que devidamente comprovadas, limitar-se-á ao valor máximo de 6 (seis) vezes o valor da média apurada pelas 3 (três) últimas mensalidades faturadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

- 10.1 - O presente Contrato entrará em vigor na data da assinatura da Solicitação de Serviço e vigorará pelo prazo definido no item 4 da mesma, a contar da data de ativação de cada Posto(s) Informático(s) contratado.
- 10.2 - Ao término da vigência do presente Contrato, este poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATIVAÇÃO COMERCIAL

- 11.1. - Para fins deste instrumento, considera-se "Ativação Comercial" do serviço o momento em que, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias contados da data prevista para a instalação, a **CONTRATANTE** não tenha providenciado o estabelecido na alínea c, da cláusula 5.1 do presente Contrato.
- 11.1.1. - Verificado o previsto em 11.1, a **CONTRATANTE** deverá arcar com o pagamento integral dos valores constantes da Solicitação de Serviço, nos termos da Cláusula 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

- 12.1 - **CONTRATANTE** pagará mensalmente, a partir da ativação do serviço, o(s) valor(es) definidos na Solicitação de Serviço – Anexo I, mais o valor de cada **Módulo Adicional** eventualmente contratado.
- 12.1.1 - Todos os tributos incidentes sobre a Mensalidade relativa à locação e utilização do(s) Posto(s) Informático(s), bem como dos **Módulos Adicionais** já estão inclusos no valor estabelecido na cláusula 12.1 acima. Serão automaticamente acrescidos aos valores cobrados pela locação e utilização dos Posto(s) Informático(s) valores relativos à criação de qualquer tributo que venha a incidir sobre o objeto deste Contrato, ou alteração das alíquotas dos tributos atualmente incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E COBRANÇA

- 13.1 - Para cobrança dos serviços prestados, a **CONTRATANTE** autoriza, neste ato, que os valores contratados sejam debitados em Nota Fiscal – Fatura de Serviços de Telecomunicações (Conta Telefônica) emitida pela Telecomunicações de São Paulo – TELESP correspondente ao terminal indicado no Anexo I, a partir da primeira conta emitida após a ativação do(s) Posto(s) Informático(s), a ser entregue a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DSE Contrato nº

369/07

Processo Administrativo nº 14.402/2007

1041

- 13.2 - Nos casos de contestação dos valores debitados em Nota Fiscal – Fatura de Serviços de Telecomunicações (Conta Telefônica), emitida pela Telecomunicações de São Paulo – TELESP, relativo ao serviço objeto deste Contrato, o referido valor será estornado. Sendo considerada improcedente a impugnação, a **ATELECOM** emitirá cobrança relativa aos serviços prestados, e enviará para o endereço de correspondência indicado no Anexo I;
- 13.3 - Nos casos de inadimplência, relativo à Nota Fiscal – Fatura de Serviços de Telecomunicações (Conta Telefônica), emitida pela Telecomunicações de São Paulo – TELESP, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, a **ATELECOM** emitirá Nota Fiscal relativa aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

- 14.1 - Os valores deste Contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, tendo como data base o mês de outubro de cada ano, ou na menor periodicidade admitida pela legislação vigente, pela variação percentual acumulada, do Índice IPCA-IBGE, apurada nos 12 meses anteriores à data do reajuste, ou em caso de sua extinção, por outro índice oficial que vier a substituí-lo, ou ainda, na falta deste, por outro índice a ser estabelecido de comum acordo Entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

- 15.1 - O não pagamento, pela **CONTRATANTE**, dos valores devidos à **ATELECOM** nos termos da cláusula 12.1 acima, na respectiva data de vencimento, acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma “*pró rata die*”, tudo incidente sobre o valor vencido e não pago, corrigido monetariamente na menor periodicidade permitida em lei de acordo com a variação percentual acumulada do índice IPCA-IBGE, tomando-se como índice-base o divulgado no mês anterior ao do vencimento da Mensalidade e como índice-reajuste o divulgado no mês anterior ao da efetiva purgação da mora, ou no caso de sua extinção, por outro índice que vier a substituí-lo, e na inexistência deste, por outro índice a ser estabelecido pelas PARTES;
- 15.2 - Os serviços contratados nos termos deste Contrato, serão bloqueados após 30 (trinta) dias de inadimplência, ficando seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa e juros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1 - Toda e qualquer solicitação de mudança de endereço de instalação, ampliação, redução ou alteração a pedido da **CONTRATANTE**, poderá ser aceita mediante a realização e estudo de viabilidade técnica, implicando sempre na formalização do pedido através da assinatura de uma nova solicitação de serviço, podendo haver reaproveitamento dos equipamentos já instalados;
- 16.2 - Na ocorrência de inviabilidade técnica do acesso disponibilizado, caberá as PARTES o direito de rescindir o presente Contrato sem ônus;
- 16.3 - Havendo disponibilidade técnica a instalação do(s) equipamento(s) e acesso(s), deverá ser providenciada pela **ATELECOM**, exceto os equipamentos no caso de acesso Banda Larga, que poderão ser instalados pela **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DSE Contrato nº

369107

Processo Administrativo nº 14.402/2007

1042

- 16.4 - As alterações descritas na cláusula 16.1 acima, poderão ser solicitadas pela **CONTRATANTE** a qualquer momento, devendo esta, no entanto, arcar com os eventuais custos pertinentes à referida solicitação, inclusive, mas não somente, pelo transporte dos equipamentos componentes do(s) Posto(s) Informático(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REDUÇÃO DE POSTO INFORMÁTICO

- 17.1 - Havendo a contratação de mais de 1 (um) Posto Informático e, caso a **CONTRATANTE** solicite a retirada de algum(ns) deste(s) Posto(s) Informático(s), antes de transcorrido o período contratado, contado a partir da ativação de cada um deles, conforme especificado na Solicitação de Serviço, ficará a mesma sujeita ao pagamento de multa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor da mensalidade vigente à época, multiplicado pelo número de meses faltantes para o término da vigência contratual estabelecida na Solicitação de Serviço - Anexo I deste Contrato, multiplicado pelo número de Posto(s) Informático(s) reduzido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MULTA

- 18.1 - A **PARTE** que violar ou infringir qualquer das cláusulas e/ou condições pactuadas neste Contrato fica obrigada a indenizar a **PARTE** prejudicada mediante pagamento de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da média dos 03 (três) últimos faturamentos relativos aos serviços objeto do presente Contrato;
- 18.2 - A multa estabelecida na cláusula 18.1, de comum acordo pelas **PARTES**, deverá ser paga pela **PARTE** infratora à **PARTE** prejudicada em até 30 (trinta) dias da constatação de qualquer uma das hipóteses descritas na cláusula 18.1, mediante o envio de boleto de cobrança ou cobrança em conta telefônica, nos termos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

- 19.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 19.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 19.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 19.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 19.1.4 - Em razão de pedido de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, como também insolvência financeira e/ou liquidação judicial ou extrajudicial da **ATELECOM** no momento da ocorrência de qualquer destes eventos;
- 19.1.5 - Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato e na adesão à Banda Larga;
- 19.1.6- Disposição de ordem legal ou normativa que impeça a prestação do objeto deste Contrato;
- 19.1.7- Descumprimento, inclusive mas não somente, das Cláusulas 8.5 e 8.6 do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DSE Contrato nº 369/07
Processo Administrativo nº 14.402/2007

- 19.2 - A rescisão do presente Contrato, ocorrerá independente de qualquer aviso ou notificação escrita, após 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento dos valores devidos e não pagos, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes;
- 19.3 - O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das **PARTES**, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 19.4 - Em caso de rescisão deste Contrato e/ou dos **Módulos Adicionais**, por culpa da **CONTRATANTE** ou de denúncia por iniciativa da mesma, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 19.4.1 - Se ocorrer antes da instalação do(s) Posto(s) Informático(s) e/ou **Módulo Adicional**, será devido, pela **CONTRATANTE**, multa equivalente ao valor de uma mensalidade;
- 19.4.2 - Se ocorrer após a instalação do(s) Posto(s) Informático(s) e/ou **Módulo Adicional**, será devido pela **CONTRATANTE**, reembolso dos investimentos realizados pela **CONTRATADA**.
- 19.5 - Durante o prazo de denúncia mencionado na Cláusula 19.3 acima, as **PARTES** se manterão obrigadas a todos os termos deste Contrato e seus Anexos até a data do efetivo término;
- 19.6 - Ocorrendo à extinção deste Contrato por denúncia ou rescisão, a **CONTRATANTE** deverá devolver os equipamentos e infra-estruturas de propriedade da **ATELECOM**, nas mesmas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste regular e normal dos mesmos, permitindo que esta os retire de seu estabelecimento, bem como, efetuar o pagamento de todos os valores devidos decorrentes da execução do presente Contrato até o seu efetivo término.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 20.1 - Toda informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida por uma **PARTE**, a Reveladora à outra **PARTE**, a Receptora, será tratada como sigilosa. O termo “informação” abrangerá, inclusive, mas não somente, toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, *designs*, especificações, desenhos, cópias, diagramas, contratos, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;
- 20.2 - Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo;
- 20.3 - Não obstante qualquer disposição diversa neste Contrato, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo a informação que:
- a) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
 - b) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
 - c) estiver publicamente disponível;
 - d) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou,
 - e) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DSE Contrato nº

Processo Administrativo nº 14.402/2007

369107
1044

- 20.4 - Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou término deste Contrato, fato esse comprovável através da emissão de declaração escrita pela parte Receptora, a ser enviada a parte Reveladora em até 5 (cinco) dias da data da destruição das informações. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, salvo o previsto neste Contrato, sem o expresso consentimento escrito da Reveladora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 - Os prazos e obrigações previstos neste Contrato vencerão sempre de pleno direito, independentemente de qualquer espécie de interpelação ou notificação;
- 21.2 - Todos os comunicados, avisos e/ou notificações relacionados a este Contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues por meio de carta com protocolo ou registrada, em mãos, por telegrama ou fac-símile nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato. Para os efeitos desta cláusula, qualquer alteração de tais endereços somente terá validade 5 (cinco) dias depois de sua comunicação escrita à outra PARTE;
- 21.3 - Qualquer tolerância das PARTES em relação ao estrito cumprimento das cláusulas condições e exercício dos direitos estabelecidas neste Contrato será apenas interpretada como tal, não se constituindo em hipótese alguma em novação, sendo que essas cláusulas, condições e direitos poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a exclusivo critério de qualquer das PARTES;
- 21.4 - Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou executibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste Contrato;
- 21.5 - Este Contrato e seus eventuais anexos e aditivos não constituem personalidade jurídica distinta das PARTES, respondendo cada qual pelas obrigações por si assumidas, não podendo ser interpretado como constituição de sociedade, união consorcial, agente comercial, representação comercial, inexistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade trabalhista entre as PARTES;
- 21.6 - Nenhuma disposição deste Contrato e/ou de seus anexos deverá ser entendida como outorgando a licença, transferência ou qualquer outro tipo de direito de uma PARTE à outra, em relação a qualquer pedido de marca ou patente, marca, patente, direito autoral, segredo industrial ou comercial ou outras informações que possam ser consideradas como propriedade intelectual;
- 21.7 - A ATELECOM fica desde já autorizada pela CONTRATANTE a divulgar o seu nome ou razão social com o fim exclusivo de compor a sua lista de clientes;
- 21.8 - O presente Contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as PARTES com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais;
- 21.9 - O presente Contrato não poderá ser cedido por qualquer PARTE sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE. Qualquer tentativa de cessão do presente Contrato com violação desta cláusula será nula e conferirá à PARTE não cedente o direito de rescindir imediatamente o presente Contrato;
- 21.9.1 - A restrição prevista na cláusula 21.9 acima não se aplica a cessões decorrentes de reorganizações societárias da ATELECOM ou a empresas afiliadas, coligadas, controladas ou controladoras e outras formas de fusão, cisão ou incorporação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DSE Contrato n°

369/07

Processo Administrativo n° 14.402/2007

1045

21.10 - A **CONTRATADA** reserva-se o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, bem como a **Banda Larga** e meios utilizados nos **Módulos Adicionais**, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia, por escrito e sem ônus para a **CONTRATANTE**, garantida a regular continuidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 - O presente Contrato será regido pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais emitidos pela República Federativa do Brasil, aplicáveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - Para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento, as PARTES elegem o Foro da Comarca de Botucatu-SP.

Botucatu, 04 de julho de 2007.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
MUNICÍPIO DE BOTUCATU – CONTRATANTE

A. TELECOM S.A – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

A. TELECOM S/A
 Alameda Campinas nº 1070 - 2º andar
 CNPJ/MF 03.498.897/0002-02 - São Paulo - SP - Brasil
 Nº : 3804141 Data : 14/06/2007

AD
 1046

Solicitação de Serviço - Posto Informático

1. EVENTO

A) Adesão

B) Alteração

C) Ampliação

Nº da Solicitação Anterior:

Nº da Solicitação Anterior:

Modalidade de Acesso

D) Redução

Velocidade de Acesso

Nº da Solicitação Anterior:

Mudança de Endereço

Inclusão de Itens Opcionais

Exclusão de Itens Opcionais

2. DADOS DO CLIENTE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CNPJ/MF: 46.634.101/0001-15

IE: ISENTO

Representante: ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO

Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL

Contato: ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO

Tel.: 14 38111414 Fax: 14 38111414 E-mail: GABINETE@BOTUCATU.SP.GOV.BR

Endereço: PCA PROF. PEDRO TORRES

N.º 100

Complemento:

Bairro: CENTRO

CEP: 18603970

Município: BOTUCATU - SP

Mudança de Endereço

De:

Endereço:

N.º

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

CNL:

Terminal:

Para:

Endereço:

N.º

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

CNL:

Terminal:

3. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Endereço: PCA PROF. PEDRO TORRES

N.º 100

Complemento:

Bairro: CENTRO

CEP: 18603970

Município: BOTUCATU - SP

4. PRAZO CONTRATUAL

24 meses

36 meses

AD

A. TELECOM S/A
 Alameda Campinas nº 1070 - 2º andar
 CNPJ/MF 03.498.897/0002-02 - São Paulo - SP - Brasil
 Nº : 3804141 Data : 14/06/2007

1047

Solicitação de Serviço - Posto Informático

5. MODALIDADE DOS POSTOS INFORMÁTICOS

Básico I Quantidade: 0

- Intel Celeron 2,66 GHz
- 256 MB RAM
- HD com 40 GB
- Placa de vídeo on-board até 32 MB
- Combo DVD-ROM / CD-RW
- Placa de rede Ethernet 10/100
- 2 portas USB 2.0 frontais
- 4 portas USB 2.0 traseiras
- Teclado ABNT2 e Mouse óptico
- Monitor 15" CRT
- Windows XP Professional

Intermediário I Quantidade: 0

- Intel Celeron 2,8 GHz
- 512 MB RAM
- HD com 80 GB
- Placa de vídeo on-board até 64 MB
- Combo DVD-ROM / CD-RW
- Placa de rede Ethernet 10/100
- 2 portas USB 2.0 frontais
- 4 portas USB 2.0 traseiras
- Teclado ABNT2 e Mouse óptico
- Monitor 15" CRT
- Windows XP Professional

Avançado I Quantidade: 0

- Pentium IV 3,4 GHz
- 1GB RAM
- HD com 80 GB
- Placa de vídeo on-board 128 MB
- Combo DVD-ROM / CD-RW
- Placa de rede Ethernet 10/100/1000
- 2 portas USB 2.0 frontais
- 6 portas USB 2.0 traseiras
- Teclado ABNT2 e Mouse óptico
- Monitor 15" CRT
- Windows XP Professional

Básico II Quantidade: 0

- Intel Celeron 2,66 GHz
- 256 MB RAM
- HD com 40 GB
- Placa de vídeo on-board até 32 MB
- Combo DVD-ROM / CD-RW
- Placa de rede Ethernet 10/100
- 2 portas USB 2.0 frontais
- 4 portas USB 2.0 traseiras
- Teclado ABNT2 e Mouse óptico
- Monitor 17" CRT
- Windows XP Professional

Intermediário II Quantidade: 0

- Intel Celeron 2,8 GHz
- 512 MB RAM
- HD com 80 GB
- Placa de vídeo on-board até 64 MB
- Combo DVD-ROM / CD-RW
- Placa de rede Ethernet 10/100
- 2 portas USB 2.0 frontais
- 4 portas USB 2.0 traseiras
- Teclado ABNT2 e Mouse óptico
- Monitor 17" CRT
- Windows XP Professional

Avançado II Quantidade: 0

- Pentium IV 3,4 GHz
- 1GB RAM
- HD com 80 GB
- Placa de vídeo on-board 128 MB
- Combo DVD-ROM / CD-RW
- Placa de rede Ethernet 10/100/1000
- 2 portas USB 2.0 frontais
- 6 portas USB 2.0 traseiras
- Teclado ABNT2 e Mouse óptico
- Monitor 17" CRT
- Windows XP Professional

Básico III Quantidade: 0

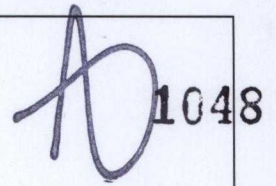
- Intel Celeron 2,66 GHz
- 256 MB RAM
- HD com 40 GB
- Placa de vídeo on-board até 32 MB
- Combo DVD-ROM / CD-RW
- Placa de rede Ethernet 10/100
- 2 portas USB 2.0 frontais
- 4 portas USB 2.0 traseiras
- Teclado ABNT2 e Mouse óptico
- Monitor 15" LCD
- Windows XP Professional

Intermediário III Quantidade: 0

- Intel Celeron 2,8 GHz
- 512 MB RAM
- HD com 80 GB
- Placa de vídeo on-board até 64 MB
- Combo DVD-ROM / CD-RW
- Placa de rede Ethernet 10/100
- 2 portas USB 2.0 frontais
- 4 portas USB 2.0 traseiras
- Teclado ABNT2 e Mouse óptico
- Monitor 15" LCD
- Windows XP Professional

Avançado III Quantidade: 0

- Pentium IV 3,4 GHz
- 1GB RAM
- HD com 80 GB
- Placa de vídeo on-board 128 MB
- Combo DVD-ROM / CD-RW
- Placa de rede Ethernet 10/100/1000
- 2 portas USB 2.0 frontais
- 6 portas USB 2.0 traseiras
- Teclado ABNT2 e Mouse óptico
- Monitor 15" LCD
- Windows XP Professional



A. TELECOM S/A
Alameda Campinas nº 1070 - 2º andar
CNPJ/MF 03.498.897/0002-02 - São Paulo - SP - Brasil
Nº : 3804141 Data : 14/06/2007

Solicitação de Serviço - Posto Informático

<input type="checkbox"/> Básico IV Quantidade: 0 - Intel Celeron 2,66 GHz - 256 MB RAM - HD com 40 GB - Placa de vídeo on-board até 32 MB - Combo DVD-ROM / CD-RW - Placa de rede Ethernet 10/100 - 2 portas USB 2.0 frontais - 4 portas USB 2.0 traseiras - Teclado ABNT2 e Mouse óptico - Monitor 17" LCD - Windows XP Professional	<input type="checkbox"/> Intermediário IV Quantidade: 0 - Intel Celeron 2,8 GHz - 512 MB RAM - HD com 80 GB - Placa de vídeo on-board até 64 MB - Combo DVD-ROM / CD-RW - Placa de rede Ethernet 10/100 - 2 portas USB 2.0 frontais - 4 portas USB 2.0 traseiras - Teclado ABNT2 e Mouse óptico - Monitor 17" LCD - Windows XP Professional	<input type="checkbox"/> Avançado IV Quantidade: 0 - Pentium IV 3,4 GHz - 1GB RAM - HD com 80 GB - Placa de vídeo on-board 128 MB - Combo DVD-ROM / CD-RW - Placa de rede Ethernet 10/100/1000 - 2 portas USB 2.0 frontais - 6 portas USB 2.0 traseiras - Teclado ABNT2 e Mouse óptico - Monitor 17" LCD - Windows XP Professional
<input type="checkbox"/> Básico 15 CRT Quantidade: 0 - Intel Celeron 2,8 GHz - 256 MB RAM - HD com 80 GB - Vídeo on-board (32 MB) - CD-ROM - Rede Ethernet 10/100 - 2 portas USB 2.0 frontais - 4 portas USB 2.0 traseiras - Teclado ABNT2 e Mouse óptico - Monitor 15" CRT - Windows XP Professional	<input type="checkbox"/> Intermediário 15 CRT Quantidade: 0 - Pentium IV 3,0 GHz/HT - 512 MB RAM - HD com 80 GB - Vídeo on-board (32 MB) - DVD-ROM - Rede Ethernet 10/100 - 2 portas USB 2.0 frontais - 4 portas USB 2.0 traseiras - Teclado ABNT2 e Mouse óptico - Monitor 15" CRT - Windows XP Professional	<input type="checkbox"/> Avançado 15 CRT Quantidade: 0 - Pentium IV 3,2 GHz/HT - 512 MB RAM - HD com 160 GB - Vídeo on-board (128 MB) - DVD-ROM / CD-RW - Rede Ethernet 10/100/1000 - 2 portas USB 2.0 frontais - 4 portas USB 2.0 traseiras - Teclado ABNT2 e Mouse óptico - Monitor 15" CRT - Windows XP Professional
<input type="checkbox"/> Básico 17 CRT Quantidade: 0 - Intel Celeron 2,8 GHz - 256 MB RAM - HD com 80 GB - Vídeo on-board (32 MB) - CD-ROM - Rede Ethernet 10/100 - 2 portas USB 2.0 frontais - 4 portas USB 2.0 traseiras - Teclado ABNT2 e Mouse óptico - Monitor 17" CRT - Windows XP Professional	<input checked="" type="checkbox"/> Intermediário 17 CRT Quantidade: 10 - Pentium IV 3,0 GHz/HT - 512 MB RAM - HD com 80 GB - Vídeo on-board (32 MB) - DVD-ROM - Rede Ethernet 10/100 - 2 portas USB 2.0 frontais - 4 portas USB 2.0 traseiras - Teclado ABNT2 e Mouse óptico - Monitor 17" CRT - Windows XP Professional	<input type="checkbox"/> Avançado 17 CRT Quantidade: 0 - Pentium IV 3,2 GHz/HT - 512 MB RAM - HD com 160 GB - Vídeo on-board (128 MB) - DVD-ROM / CD-RW - Rede Ethernet 10/100/1000 - 2 portas USB 2.0 frontais - 4 portas USB 2.0 traseiras - Teclado ABNT2 e Mouse óptico - Monitor 17" CRT - Windows XP Professional

1049

A. TELECOM S/A
Alameda Campinas nº 1070 - 2º andar
CNPJ/MF 03.498.897/0002-02 - São Paulo - SP - Brasil
Nº : 3804141 Data : 14/06/2007

Solicitação de Serviço - Posto Informático

<input type="checkbox"/> Básico 15 LCD Quantidade: 0 - Intel Celeron 2,8 GHz - 256 MB RAM - HD com 80 GB - Vídeo on-board (32 MB) - CD-ROM - Rede Ethernet 10/100 - 2 portas USB 2.0 frontais - 4 portas USB 2.0 traseiras - Teclado ABNT2 e Mouse óptico - Monitor 15" LCD - Windows XP Professional	<input type="checkbox"/> Intermediário 15 LCD Quantidade: 0 - Pentium IV 3,0 GHz/HT - 512 MB RAM - HD com 80 GB - Vídeo on-board (32 MB) - DVD-ROM - Rede Ethernet 10/100 - 2 portas USB 2.0 frontais - 4 portas USB 2.0 traseiras - Teclado ABNT2 e Mouse óptico - Monitor 15" LCD - Windows XP Professional	<input type="checkbox"/> Avançado 15 LCD Quantidade: 0 - Pentium IV 3,2 GHz/HT - 512 MB RAM - HD com 160 GB - Vídeo on-board (128 MB) - DVD-ROM / CD-RW - Rede Ethernet 10/100/1000 - 2 portas USB 2.0 frontais - 4 portas USB 2.0 traseiras - Teclado ABNT2 e Mouse óptico - Monitor 15" LCD - Windows XP Professional
<input type="checkbox"/> Básico 17 LCD Quantidade: 0 - Intel Celeron 2,8 GHz - 256 MB RAM - HD com 80 GB - Vídeo on-board (32 MB) - CD-ROM - Rede Ethernet 10/100 - 2 portas USB 2.0 frontais - 4 portas USB 2.0 traseiras - Teclado ABNT2 e Mouse óptico - Monitor 17" LCD - Windows XP Professional	<input type="checkbox"/> Intermediário 17 LCD Quantidade: 0 - Pentium IV 3,0 GHz/HT - 512 MB RAM - HD com 80 GB - Vídeo on-board (32 MB) - DVD-ROM - Rede Ethernet 10/100 - 2 portas USB 2.0 frontais - 4 portas USB 2.0 traseiras - Teclado ABNT2 e Mouse óptico - Monitor 17" LCD - Windows XP Professional	<input type="checkbox"/> Avançado 17 LCD Quantidade: 0 - Pentium IV 3,2 GHz/HT - 512 MB RAM - HD com 160 GB - Vídeo on-board (128 MB) - DVD-ROM / CD-RW - Rede Ethernet 10/100/1000 - 2 portas USB 2.0 frontais - 4 portas USB 2.0 traseiras - Teclado ABNT2 e Mouse óptico - Monitor 17" LCD - Windows XP Professional

Os equipamentos serão entregues nas configurações indicadas acima ou superiores.

Alteração de modalidade e/ou quantidade de Posto Informático

De: Qtde ___/Configurações

Para: Qtde ___/Configurações

6. TIPOS DE ACESSO

6.1 ACESSO À INTERNET
6.1.1 BANDA LARGA

Qtde de Acessos:	Características / Velocidade do Acesso
1	Speedy Business 2M p/ Speedy Negócios Executivo

10

A. TELECOM S/A
Alameda Campinas nº 1070 - 2º andar
CNPJ/MF 03.498.897/0002-02 - São Paulo - SP - Brasil
Nº : 3804141 Data : 14/06/2007

10 1050

Solicitação de Serviço - Posto InformáticoOpcionais

- Rede Local sem fio (LAN Wireless) Sim Não
- Quantidade de Postos Informático na LAN Wireless:
- Integrar com rede local existente (paralela) Sim Não

Terminal para débito: 14 - 3815-9031

Endereço de Instalação

Endereço: PCA PROF. PEDRO TORRES

N.º 100

Complemento:

Bairro: CENTRO

CEP: 18603970

Município: BOTUCATU - SP

CNL: 11114

Configurações e Quantidades de Postos Informáticos

Intermediário 17 CRT - 10

6.1.2 ACESSO DEDICADOQtde de Acessos: Características / Velocidade do Acesso

Terminal para débito:

Endereço de Instalação:

Endereço:

N.º

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

CNL:

Configurações e Quantidades de Postos Informáticos

6.2 ACESSO DE CONECTIVIDADE**6.2.2 REDE PRIVATIVA SOBRE ACESSO ADSL**Qtde de Acessos: Características / Velocidade do Acesso

Terminal para débito:

10

A. TELECOM S/A
Alameda Campinas nº 1070 - 2º andar
CNPJ/MF 03.498.897/0002-02 - São Paulo - SP - Brasil
Nº : 3804141 Data : 14/06/2007

AD 1051

Solicitação de Serviço - Posto Informático**Endereço de Instalação**

Endereço:

N.º

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

CNL:

Configurações e Quantidades de Postos Informáticos

6.2.3 REDE PRIVATIVA SOBRE MPLSQtde de Acessos: Características / Velocidade do Acesso

Terminal para débito:

Endereço de Instalação:

Endereço:

N.º

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

CNL:

Configurações e Quantidades de Postos Informáticos

6.2.4 REDE PRIVATIVA SOBRE FRAME RELAYQtde de Acessos: Características / Velocidade do Acesso

Terminal para débito:

Endereço de Instalação:

Endereço:

N.º

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

CNL:

Configurações e Quantidades de Postos Informáticos

AD

A. TELECOM S/A
 Alameda Campinas n° 1070 - 2° andar
 CNPJ/MF 03.498.897/0002-02 - São Paulo - SP - Brasil
 N° : 3804141 Data : 14/06/2007

1052

Solicitação de Serviço - Posto Informático

6.2.5 LINHA PRIVATIVA DE DADOS

Qtde de Acessos: Características / Velocidade do Acesso

Terminal para débito:

Endereço de Instalação:

Endereço:

N.º

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

CNL:

Configurações e Quantidades de Postos Informáticos

ALTERAÇÃO DO ACESSO

De:

Para:

Características e Velocidades

7. PREÇO TOTAL

	VALOR(*)	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL
Instalação	R\$	R\$	R\$
Locação	R\$ 1.424,00	R\$ 0,00	R\$ 1.424,00
Acesso	R\$	R\$	R\$
Mensalidade Posto Informático			R\$ 1.424,00

10

1053

A. TELECOM S/A
Alameda Campinas n° 1070 - 2° andar
CNPJ/MF 03.498.897/0002-02 - São Paulo - SP - Brasil
N° : 3804141 Data : 14/06/2007

Solicitação de Serviço - Posto Informático

8. CANAL DE COMUNICAÇÃO PARA MANUTENÇÃO: 0800 508 0015

Declaro estar legalmente habilitado(a) para assinar o presente instrumento, assumindo a responsabilidade por todas as obrigações dele decorrentes, bem como estar ciente de que a presente SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO está vinculada ao Contrato para disponibilização de Posto de Trabalho, registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob n° 903.314 em 12/01/2007, contrato esse cuja cópia foi colocada antecipadamente a minha disposição para leitura e conhecimento e disponibilizado na internet no endereço www.assist-telefonica.com.br.

São Paulo, 04 de julho de 2007.

Assinatura da Contratante
Nome completo: Antonio Merio de P. F. Ielo
RG:
CPF:

(Carimbo da Empresa)

9. PARA USO INTERNO

Assinatura da Aprovação Comercial

São Paulo, 04 de julho de 2007.
Data da Aprovação Comercial

Gerência: GSI02
Gerente de Negócios: ADALBERTO MARQUES PRADO

DECLARAÇÃO - SERVIÇO INSTALADO

Declaro estar ciente e concordar que:

(i) o Speedy por mim contratado foi incluído na "Política Speedy Group", de forma que a mensalidade e demais valores decorrentes da prestação do serviço passarão a ser pagos pela A.TELECOM S.A.

(ii) qualquer valor referente ao Speedy que eventualmente vier a ser faturado em minha conta telefônica nos 60 (sessenta) dias após a data da inclusão na "Política Speedy Group" será ressarcido pela A.TELECOM.

(iii) na hipótese de desistência da A.TELECOM da "Política Speedy Group" ou se o meu for excluído da referida política, poderei optar pela continuidade do serviço ou solicitar seu cancelamento. Caso opte pela continuidade do serviço, as mensalidades e eventuais valores decorrentes da contratação passarão a ser cobrados na linha telefônica nº (14) 3815-9031 na qual está instalado o Speedy, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços do serviço contratado.

São Paulo, 4 de julho de 2007

Assinatura da Contratante

Nome Completo:

RG: **Antonio Mário de P. F. Iclo**

CPF: **Prefeito Municipal**

(Carimbo da Empresa)

46 634 101/0001-15

BOTUCATU — PREFEITURA

PRAÇA PROF. PEDRO TORRES, 100

CENTRO — CEP 18.600-900

BOTUCATU — SP